



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNIICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 1.774 DE 01 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre o Plano de Evacuação e Combate a Incêndio na Rede de Ensino do Município de Cachoeiras de Macacu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Unidades de Educação do Município de Cachoeiras de Macacu, autorizados a realizar anualmente um exercício de evacuação e combate a incêndio conforme dispositivos da presente Lei.

Art. 2º - A guarnição de Bombeiros fica autorizada a estudar e desenvolver técnicas de combate a incêndio mediante ofício solicitativo da Unidade Escolar para a posterior demonstração e aplicação das técnicas e evacuação de crianças e funcionários.

Art.3º - Deverá a Unidade Escolar:

- I – montar junto ao quadro de funcionários um grupamento, com cada participante sabendo sua função em caso de incêndio.
- II – executar exercícios de evacuação de incêndio sem alterar a normalidade da escola.
- III – explicar aos alunos da unidade os procedimentos e a ordem de saída em caso de incêndio ou em condição real.
- IV- comunicar a escola, pais e responsáveis pelos alunos, e a população vizinha sobre o exercício.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JULHO DE 2009.


RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria: Marcelo Pinto Ribeiro- Vereador -PSDB